

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão de abastecimento e de gestão de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

1.2 Os serviços a serem fornecidos têm por finalidade atender ao abastecimento de combustíveis e a manutenção em geral da frota, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento dos materiais, tais como: troca de óleo, alinhamento e balanceamento, conserto de pneus, higienização, conserto de veículos, dentre outros produtos/serviços necessários ao bom desempenho dos automóveis

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A decisão na escolha por este modelo de contratação considerou as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento e manutenção de veículos e controle da frota por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e usuários.

2.2. Trata-se de uma alternativa amplamente utilizada no mercado para a aquisição direta de combustível, óleos e lubrificantes, serviços de lavagem, mecânica geral dentre outros produtos/serviços prestados por postos, oficinas e concessionárias autorizados.

2.3. Esse sistema de gerenciamento propiciará à Administração a disponibilidade de empresas credenciadas sob várias bandeiras, cabendo ao usuário e gestor da frota a escolha de empresas credenciadas que possuam o menor preço unitário praticado da venda de combustível, em conformidade com os mecanismos contratuais.

2.4. Para o estabelecimento do número mínimo de postos, oficinas e concessionárias credenciadas a ser exigido da Contratada, fez-se uma análise das demandas do Tribunal de Justiça do Maranhão com relação ao consumo, trajetos e frequências de deslocamentos, objetivando a definição racional e eficiente. Ademais, com relação ao estabelecimento de áreas/raios, aproveitou-se as oportunidades e vantagens oferecidas pelas demais regiões da cidade para qual a frota se desloca frequentemente.

2.5. Os relatórios gerenciais e dados da frota resultantes da prestação de serviços deverão fornecer à Administração as informações necessárias para a tomada de decisão no âmbito da gestão da frota, no que tange ao desempenho e da frequência de manutenção preventiva e corretiva dos veículos. O sistema deverá, ainda, identificar as tentativas de eventuais desvios de combustível e da utilização inadequada dos recursos destinados a este objeto.

2.6. O modelo aqui proposto propiciará o aperfeiçoamento da gestão operacional e financeira gerando a expectativa de economias direta e indireta, por meio da otimização dos processos.

2.7. Os resultados da implantação desse sistema de gerenciamento poderão ser otimizados com a utilização da definição do parâmetro de preço limite nos cartões; adotando-se, para tanto, os preços médios estabelecidos pela ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de

combustíveis.

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO**

3.1 Os serviços que se busca contratar envolve a implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão de frota por meio de cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética, a fim de viabilizar o pagamento das despesas com o abastecimento de combustíveis, lubrificantes e manutenção, junto à rede credenciada de postos de combustível, oficinas e concessionárias, compreendendo a distribuição de álcool (etanol) comum, gasolina comum, diesel (biodiesel), Diesel-S10, óleo, lubrificantes e derivados, serviços de lavagens e mecânica geral, fornecimento de peças e acessórios para veículos.

### **4. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA**

4.1. A classificação das propostas será pelo critério de menor valor global indicado neste Termo de Referência. A análise da proposta será realizada de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo, e a adjudicação pelo menor valor global.

4.1.1. Opta-se por tais critérios com vista manter-se a unidade dos sistemas, em que haja comunicação dos dados em um mesmo sistema das informações de abastecimento e manutenção dos veículos do Poder Judiciário do Maranhão.

4.2. A licitante deverá cotar o preço por GRUPO conforme planilha constante no item 10 deste Termo de Referência.

4.3. Durante todo o período contratual, o percentual cobrado a título de monitoramento da frota, cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os valores correspondentes aos créditos efetivamente utilizados por cartão magnético.

4.4. Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao pagamento de despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguros e demais encargos relativos aos serviços e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

4.5. O percentual máximo admitido para a taxa de administração, para este certame, será de 1,33 (um vírgula trinta e três por cento) conforme cotação realizada por este Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (DESPACHO – CMEP – 1712020, PROCESSO Nº 15653/202).

4.6. Será admitida a taxa de administração negativa/menor que zero (equivalente ao desconto sobre o valor consumido). O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre os serviços.

4.7. A taxa de administração, oferecida na proposta vencedora, será fixa durante toda a vigência contratual.

4.8. Devido à restrição do sistema COMPRASNET, e para efeito de cadastramento das propostas e envio de lances, a licitante deverá considerar o valor máximo estimado de contratação, para combustíveis e manutenção com suas respectivas taxas de administração, conforme item 10.4. Os valores iguais ou maiores que o contante no item 10.4, entende-se como taxa de administração igual a zero ou positiva, abaixo desse valor será recebido como desconto sobre o objeto consumido (percentual abaixo de zero ou taxa negativa).

4.9. A empresa deverá especificar de forma clara em sua proposta todos os valores bem como a taxa de administração aplicada aos serviços, devendo tal taxa ter no máximo dois dígitos após a vírgula.

4.10. A contratação dar-se-á pela modalidade de Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, com vistas a alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração.

## **5. IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**

5.1. A CONTRATADA deverá implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, o serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis e manutenção da frota do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com o fornecimento de sistema informatizado e cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética para cada veículo, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, que habilitará os motoristas e condutores para aquisição de produtos e serviços junto aos postos credenciados pela CONTRATADA.

5.2 A implantação do sistema pela CONTRATADA compreende:

- 5.2.1 Cadastramento e registro dos veículos;
- 5.2.2 Cadastramento dos usuários e motoristas;
- 5.2.3 Credenciamento da rede de postos de abastecimento;
- 5.2.4 Identificação visual e divulgação da rede de postos de abastecimento;
- 5.2.5 Alimentação dos Créditos financeiros nos Cartões dos veículos cadastrados;
- 5.2.6 Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- 5.2.7 Confecção e distribuição de cartões;
- 5.2.8 Treinamento de usuários e gestores;
- 5.2.9 Treinamento dos postos de abastecimento de combustíveis da rede credenciada;
- 5.2.10 Recadastramento da frota quando necessário.

5.3. O Tribunal de Justiça do Maranhão fornecerá a CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo: tipo da frota (própria ou locada); placa; marca; modelo; chassi; tipo de combustível; ano de fabricação do veículo; lotação (unidade e código do centro de custo); capacidade do tanque; hodômetro; nome, registro funcional e unidade dos condutores; base operacional.

5.4. A CONTRATADA exportará todos os dados relativos as transações do gerenciamento de combustível e manutenção do período em que mantiver contrato com o Tribunal de Justiça do Maranhão à empresa que a suceder.

5.5. Cada veículo terá um cartão de controle, assim como cada condutor terá uma senha de utilização para a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados, pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

5.6. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea.

5.7. O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, através do fiscal do contrato, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo, e que deverá ser renovado automaticamente a cada 30 (trinta) dias.

5.8. O saldo remanescente do cartão do mês anterior não será acumulado ao mês seguinte.

5.9. Os abastecimentos e uso de serviços de manutenção realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.10. A rede de estabelecimentos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;

5.11. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva não serão realizados nos veículos locados, mas tão somente o serviço de abastecimento de combustíveis;

5.12. A contratada deverá dispor de no mínimo dois módulos de cartões de abastecimento, um de gestão frota e outro tipo gestão de abastecimento.

5.13. Os cartões de gestão de abastecimento deverão requerer para sua utilização apenas senha de abastecimento para o usuário.

5.14. O sistema para o cartão gestão frota deverá emitir comprovante da transação, independentemente da solicitação do condutor, contendo as informações a seguir:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento execução do serviço;
- d) Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
- e) A data e hora da transação;
- f) Quantidades de litros;
- g) Valor da operação;
- h) Identificação do condutor.

5.15 O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços de manutenção realizados nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam estabelecimentos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela CONTRATADA.

5.16. O software de Gestão, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA, compreendem, no mínimo: registro informatizado dos dados de abastecimento e serviços de manutenção, disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação; emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específica por veículo; o cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão; identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal ou cartão de identificação; realização de plano de manutenção, conforme manual de cada veículo que o Tribunal possua o venha a possuir.

5.17. Todos os serviços de manutenção deverão preceder de uma ordem de serviços encaminhada via sistema disponibilizado pela CONTRATADA.

5.18. A contratada deverá cadastrar plano de manutenção preventiva conforme manual de cada veículo que o Tribunal possua ou venha a possuir, realizando as modificações no plano de manutenção mediante solicitação do fiscal do contrato.

5.19. Todos os serviços de manutenção serão aprovados via sistema online, conforme ordens de serviço encaminhadas às oficinas credenciadas, sendo que, peças e serviços que estejam em garantia não poderão ser aprovados.

5.20. Os equipamentos necessários para operação do sistema deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Maranhão.

5.21. A CONTRATADA terá prazo de até cinco dias úteis para realizar alterações no Sistema ofertado em caso de solicitação do fiscal do contrato, tais como: modificação no cadastro de veículo, cancelamento de contação, cancelamento de orçamento, cancelamento de registro de orçamento ainda que não tenha sido enviado ao cliente, e outras situações;

5.21.1 A CONTRATADA deverá dispor em seu Sistema de instrumento de cancelamento ordem de serviço de manutenção aprovada, porém não executada.

5.22. A CONTRATADA deverá exportar seus dados para o Software de Gestão de Frota do Tribunal de Justiça do Maranhão, permitindo a leitura de arquivos e, ainda, a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da CONTRATANTE, contendo as seguintes informações: nome, endereço e CNPJ completo do estabelecimento credenciado; data do abastecimento ou do serviço de manutenção; quilometragem no momento da execução do serviço; tipo de combustível do veículo; valor unitário e total do serviço executado; e identificação do veículo.

## **6. REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a sua rede de postos de abastecimento de combustíveis credenciados na Região Metropolitana de São Luís e no interior do Estado de Maranhão, identificando a razão social, nº CNPJ, endereço e telefone de cada posto, aptos para aceitar transações com o cartão dos veículos e dos usuários do sistema.

6.2. A CONTRATADA deverá ter, no mínimo, 30 (trinta) postos e 20 (oficinas) credenciados na região metropolitana de São Luís-MA, sendo que 30% (trinta por cento) do quantitativo mínimo de postos deverão estar localizados no município de São Luís em um raio máximo de 10 km (dez quilômetros) do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado na Praça D'Pedro II, s/n, Centro.

6.3. A CONTRATADA deverá ter, no mínimo, 02 (dois) postos credenciados nos municípios de Açailândia, Bacabal, Balsas, Barreirinhas, Caxias, Chapadinha, Codó, Grajaú, Imperatriz, Itapecuru-Mirim, Miranda do Norte, Mirador, Presidente Dutra, Pedreiras, Pinheiro, São João dos Patos, Santa Inês, São Mateus, Timon, Viana, Vitória do Mearim, bem como, no mínimo, 02 (duas) oficina credenciada nos municípios de Açailândia, Bacabal, Balsas, Caxias, Pedreiras, Santa Inês e Timon, e 05 (cinco) oficinas credenciadas no município de Imperatriz.

6.4. A contratada deverá ter, no mínimo, 01 posto credenciado nos municípios localizados em entroncamentos de rodovias BRs localizadas no estado o Maranhão.

6.5. A contratada deverá ter, no mínimo, 01 (um) posto credenciado nos municípios com mais de trinta mil habitantes.

6.6. A contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) posto credenciado e 01 (uma) oficina credenciada nas comarcas que tiverem veículos ou que venham a possuir veículo conforme relação fornecida pelo contratante.

6.7. Caso não haja estabelecimento credenciado nas localidades determinadas nos itens acima, a CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente a empresa já utilizada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da formalização do contrato.

6.8. Nos casos de viagens para outros estados ou cidades que não possuam estabelecimentos credenciados, como municípios com menos de trinta mil habitantes, a CONTRATADA deverá permitir que os abastecimentos e manutenções dos veículos sejam realizados manualmente, conforme definição apresentada pela CONTRATADA.

6.9. A CONTRATADA deverá realizar o credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade do Tribunal de Justiça do Maranhão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação da CONTRATANTE.

6.10. A contratada deverá manter, no mínimo, 01 (um) estabelecimento credenciado a cada 200 km nas estradas (BR – 010, BR – 135, BR – 222, BR – 226, BR-230, BR – 316, e MA-06) ou em estradas de acesso aos municípios mencionados anteriormente.

6.11. Os postos e oficinas deverão prestar os serviços, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h, e aos sábados das 8h às 14h.

6.12. As eventuais alterações ou mudança dos estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

6.13. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes do combustível, manutenção e demais produtos/serviços efetivamente realizados, de modo que o Tribunal de Justiça do Maranhão não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

## **7. RELATÓRIOS DO SISTEMA DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão dos serviços executados compatível ao modelo definido pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.

7.2. O Tribunal de Justiça do Maranhão, através do fiscal do contrato, estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

7.3. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

7.3.1. Relação dos veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação;

7.3.2. Histórico das operações realizadas pela frota (data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor e do veículo, hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros adquiridos, valor unitário por tipo de combustível, valor total de operação em reais e saldo);

7.3.3. Análise do consumo de veículos da frota, contendo a quilometragem entre abastecimentos, intervalo de tempo e média **de consumo** por litro, cidade do abastecimento, estabelecimento e condutor que realize a operação;

7.3.4 Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão;

7.3.5. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

7.3.6 Volume de litros de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

7.3.7. Relação de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;

7.3.8 Despesas realizadas por base operacional e unidade, quando necessário;

7.3.9. Relação mensal contendo a identificação do valor a ser pago a CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA deverá facultar ao CONTRATANTE, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

7.5. A CONTRATADA deverá manter registros de todos os relatórios disponíveis no Software de Gestão dos serviços durante todo o período do contrato, incluindo os aditivos ao contrato, se houverem.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

8.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços descritos neste instrumento, vez que o Tribunal de Justiça do Maranhão não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

8.3. Responsabilizar-se **pelo** fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com a CONTRATANTE, mantendo-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal de Justiça do Maranhão ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Tribunal de Justiça do Maranhão em seu acompanhamento.

8.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato, sendo que este deverá manter atualizado junto ao Fiscal do Contrato seu telefone celular e e-mail para contato.

- 8.7. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, os cartões eletrônicos para cada veículo cadastrado quando da implantação do sistema, sendo que, em caso de perda, substituição ou incorporação de novos veículos à frota, as despesas referente à emissão de novos cartões ficarão a cargo da CONTRATANTE, desde que não ultrapassado o custo de R\$ 15,00 (quinze reais) para cada cartão.
- 8.8. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento, sem ônus para o Tribunal de Justiça, objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, fornecendo as informações necessárias para a operacionalização do Sistema.
- 8.9. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.
- 8.10. Atender, de imediato, as solicitações do Tribunal de Justiça do Maranhão quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.11. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Maranhão ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 8.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 8.13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça do Maranhão, quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços.
- 8.14. A CONTRATADA se responsabilizará pela instalação e manutenção dos softwares do sistema.
- 8.15. Em caso de falha nos equipamentos periféricos da rede credenciada, bem como ocorrência de situações adversas, como a falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento alternativo visando garantir a manutenção dos serviços e informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos, a fim de não comprometer na continuidade da prestação dos serviços.
- 8.16. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Tribunal de Justiça do Maranhão o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.
- 8.17. Comparecer sempre que convocada, ao local designado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio de representante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 8.18. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- 8.19. Fiscalizar e coibir a prática de preços diferenciados por parte da rede credenciada de postos e oficinas quando esta prática se der por conta do uso do sistema de gerenciamento oferecido pela CONTRATADA.

8.20. Caberá a CONTRATADA fixar a **taxa de administração**, desde que não ultrapasse o percentual de 1,33% (um vírgula trinta e três por cento) sobre o valor mensal dos serviços prestados conforme proposta licitada.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, bem como quaisquer informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

9.2. Exercer a fiscalização dos serviços, verificando se estão sendo cumpridas as especificações previstas no edital e contrato de forma satisfatória.

9.3. Comunicar a falta de cumprimento **das** obrigações ao responsável **da** Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

9.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal/Fatura de cada transação efetuada.

9.5. Encaminhar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, devidamente atestadas, mensalmente, para a liberação de pagamento.

9.6. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados.

9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas e imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sob pena de aplicação de sanções a serem fixadas no Edital.

9.8. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente, qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota do Tribunal de Justiça.

9.9. Estabelecer, para cada veículo credenciado, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do fiscal de contrato.

9.10. Requerer a CONTRATADA, em caso de extravio ou dano ao cartão de abastecimento, a emissão de novo cartão, sem custo adicional para a CONTRATANTE, e o cancelamento do cartão extraviado ou danificado.

9.11. Requerer o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação ou retirada de circulação.

9.12. Informar, imediatamente, à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo credenciado.

9.13. Identificar, junto a CONTRATADA, os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração e acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou transferência de lotação desses servidores.

9.14. Solicitar a substituição de postos de combustíveis credenciados que executarem os serviços em desconformidade contratual.

## 10. PREÇO DO COMBUSTÍVEL E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

10.1. Os preços dos combustíveis terão os valores aferidos por litro, considerando a pesquisa realizada com base na média de preços praticados nos municípios do Estado do Maranhão disponibilizado no endereço eletrônico: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br) da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis, ficando os serviços estimados nos termos da tabela abaixo:

Combustível	Volume Total Estimado(L)	Preço Unitário (R\$)	Valor Mensal	Valor Anual	Estimativa de Contratação Inicial
Gasolina Comum	456.000	4,64	R\$ 176.320,00	R\$ 2.115.840,00	<b>R\$ 1.670.400,00</b>
Álcool Comum	182.400	3,75	R\$ 57.000,00	R\$ 684.000,00	<b>R\$ 540.000,00</b>
Óleo Diesel	403.200	3,92	R\$ 131.712,00	R\$ 1.580.544,00	<b>R\$ 1.317.120,00</b>
<b>Total</b>			R\$ 365.032,00	R\$ 4.380.384,00	<b>R\$ 3.527.520,00</b>
<b>Taxa de Administração Máxima (1,33%)</b>			R\$ 4.854,93	R\$ 58.259,11	<b>R\$ 46.916,02</b>
<b>VALOR TOTAL:</b>			R\$ 369.886,93	<b>R\$ 4.438.643,11</b>	<b>R\$ 3.574.436,02</b>

10.2 Os valores a serem pagos a CONTRATADA serão aqueles constantes da bomba para pagamento à vista na data do abastecimento, não podendo, todavia, ultrapassar os valores descritos na tabela acima.

10.3 Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mecânica geral, lanternagem, serviços de lavagens, fornecimento de peças e acessórios para veículos, dentre outros, são estimados os valores abaixo:

Serviço de Manutenção	Valor Mensal	Valor Anual	Estimativa de Contratação Inicial
<b>250 veículos</b>	R\$ 212.500,00	R\$ 2.550.000,00	<b>R\$ 2.040.000,00</b>
<b>Taxa de Administração Máxima (1,33%)</b>	R\$ 2.826,25	R\$ 33.915,00	<b>R\$ 27.132,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 215.326,25</b>	<b>R\$ 2.583.915,00</b>	<b>R\$ 2.067.132,00</b>

10.4. A CONTRATADA deverá atender ao abastecimento e manutenção preventiva e corretiva de 250 (duzentos e cinquenta) veículos, considerando os valores descritos:

Serviço	Frota	Valor Anual	Taxa (1,33%)	Valor Total	Estimativa de Contratação Inicial
Abastecimento	250	R\$ 4.380.384,00	R\$ 58.259,11	<b>R\$ 4.438.643,11</b>	<b>R\$ 3.574.436,02</b>
Manutenção	250	<b>R\$ 2.550.000,00</b>	R\$ 33.915,00	<b>R\$ 2.583.915,00</b>	<b>R\$ 2.067.132,00</b>



<b>Estimativa total do contrato</b>	<b>R\$ 7.022.558,11</b>	<b>R\$ 5.641.132,02</b>
-------------------------------------	-------------------------	-------------------------

10.5. No percentual da taxa de administração deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado.

10.6. O Sistema de Gerenciamento de Abastecimento deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

10.7. O Sistema de Gerenciamento ofertado pela empresa deverá permitir o registro da negociação de preços junto às oficinas da rede credenciada, possibilitando a cotação de preços dos serviços em mais de uma oficina, inclusive em oficina de localidade distinta da lotação do veículo, visando se realizar a manutenção na oficina da rede credenciada que se mostrar mais vantajosa.

## **11. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações previstas, a empresa prestadora de serviços receberá notificação por escrito do TJMA, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se o caso assim permitir, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

11.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor, para cada ocorrência, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

11.2.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n°. 8.666/93.

11.3. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

11.3.1. Advertência por escrito;

11.3.2. Multa de:

11.3.2.1 0,01% ao dia sobre o valor total estimado contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso;

11.3.2.2 0,5% ao dia sobre o valor total estimado contratado, no caso de atraso injustificado para início da execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, a nota de empenho será anulada e será considerado inexecução total;

11.3.2.3 0,02% a hora sobre o valor total estimado contratado, no caso de atraso injustificado para o atendimento e solução de problemas de assistência técnica, limitada a incidência a 4 (quatro) horas, aplicada por ocorrência;

11.3.2.4 0,5% sobre o valor total estimado contratado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no item “11.3.2.3”;

11.3.2.5 5% sobre o valor total estimado contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;

11.3.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.4. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.3.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do TJMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.5. Os valores das multas acima previstas poderão ser descontados de qualquer fatura, ou crédito existente no TJMA ou poderá ser descontado da garantia contratual.

11.5.1 Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença.

11.6. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do TJMA.

11.7. As sacões presentes nos itens acima substituem o Acordo de Nível de Serviços, devendo a CONTRATADA cumprir fielmente às normas previstas no presente Termo de Referência sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.8. A penalidade estabelecida no 11.3.4 será da competência da Presidência do TJMA ou por agente que receba esta delegação e será aplicada quando verificado grave prejuízo à Administração e à prestação do serviço público.

11.8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **12. DA GARANTIA**

12.1 A licitante, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à Contratante, até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro – garantia; ou
- c) Fiança bancária

12.1.1 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência do Banco do Brasil nº 3846-6, conta nº 31.000-x, denominada “TRIB JUSTICA MA CAUCAO”;

12.1.2 A garantia assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas punitivas aplicadas pelo TJMA à CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

d) prejuízos indiretos causados ao CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

12.1.3 Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, ela deverá prever, expressamente, a cobertura indicada no item 11.1.

12.1.4 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

12.1.5 A garantia prestada pela CONTRATADA deverá cobrir o período de vigência do Contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência deste e somente será liberada ou restituída, se houver saldo disponível, depois de expirada a sua cobertura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

12.1.6 Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

12.1.7 Aditado este Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência, alterado o seu valor ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do aditivo, no mesmo percentual e modalidades constantes deste Item.

12.1.8 Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto dos serviços, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- e) nota fiscal/fatura, discriminando as despesas com o abastecimento de combustíveis e manutenção, em notas fiscais separadas, dos veículos do CONTRATANTE, explicitando o percentual para taxa de administração e/ou desconto.

13.1.1 A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado na nota de empenho.

13.2 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas com o fornecimento de combustível assim como manutenção dos veículos, sendo que o valor a ser pago pela CONTRATANTE pelos serviços, corresponderá ao montante efetivamente executado com a aplicação do percentual da taxa de administração e/ou desconto aos serviços fornecidos.

13.3. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto no item 13.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

13.5 A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

13.6 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

13.7 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos

pelo TJMA, entre a data prevista no item 13.6 e o efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

i		6/100			
I = 365	I =	365	I	=	0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### **14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

14.1. Os materiais utilizados pelos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA na execução dos serviços, deverão:

14.1.1. Constituir-se no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

14.1.2. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.1.3. Ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14.1.4. Inexistir substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromohexavalente (Cr(VI)), cádmio (cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados(PBDEs);

14.1.5. A contratada, em nome da rede credenciada, deverá indicar quais mecanismos serão adotados para o descarte de óleos, pneus, embalagens e demais componentes automotivos, inclusive como se processará a logística reversa;

14.1.6. A Contratada deverá, através da sua rede de credenciadas, efetuar o recolhimento e o descarte do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, realizando a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme art. 18, inciso VII, da Resolução Conama n° 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata.

14.1.7. Os veículos movidos a diesel deverão ser abastecidos com DIESEL S-10, conforme diretriz do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos automotores.

#### **15 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

15.2. Para a comprovação do atendimento do subitem a Licitante deverá apresentar um ou mais atestados que, somados, comprovem a experiência na gestão de abastecimento e manutenção de veículos compatível, pelo menos, a 100 veículos, numero que representa cerca de 50% da frota ativa do TJMA.

## **16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

16.1 Quanto à qualificação Econômico-Financeira a empresa deverá:

16.1.1 Apresentar comprovação de qualificação econômico-financeira mediante verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral e de Liquidez Corrente, que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um), calculados nas fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

16.1.2. Caso a empresa apresente resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos, ou que não conste o cálculo dos índices no SICAF, a licitante deverá apresentar comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.

16.1.3. É vedado a substituição do balanço patrimonial e demonstração contábeis por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses da apresentação da proposta;

16.1.4. As empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência em questão mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

16.1.5. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com emissão de até 60 dias da abertura da licitação;

16.1.6. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

## **17. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

17.1. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Diretoria Administrativa do TJMA que exercerá o controle e monitoramento do mesmo, de modo a assegurar o seu fiel cumprimento.

17.2. A fiscalização será feita pelo servidor **LUCIANDRO PANTALEÃO CARVALHO**, matrícula 196006, Chefe da Divisão de Transportes, em sua ausência pela servidora Juliana da Silva, matrícula 10520, Técnica Judiciário. O fiscal verificará se o objeto está em conformidade com as especificações técnicas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## 18. PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1. O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 meses, de acordo com o inciso II do art.57 da Lei 8.666/93.

## 19. DO REAJUSTE

19.1. Não haverá previsão de reajuste contratual, tendo em vista que os preços dos produtos e serviços já ocorrem naturalmente pela variação de mercado, sendo que tal variação é plenamente absorvida nos pagamentos previstos à contratada.

São Luís, 28 de Outubro de 2020.

  
**LUCIANDRO PANTALEÃO CARVALHO**  
Chefe da Divisão de Transportes TJ/MA

**Luciandro Pantaleão Carvalho**  
Chefe da Divisão de Transportes  
do Tribunal de Justiça do Maranhão